

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

---

### LEI Nº 2300/2019

Autoriza o Município de Dois Vizinhos a receber em doação área rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, - LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a receber em doação o lote de terras rural n.º 2-B-2 (dois-B-dois), da Gleba n.º 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 2.466,77m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 49.992, Livro 2, Ficha 1, de propriedade de Loteamento, Construtora e Incorporadora Balena Ltda, CNPJ n.º 23.381.365/0001-09, o qual será utilizado para futuras instalações de Parque Municipal.

Art. 2º. O Município de Dois Vizinhos, compromete-se em razão do recebimento da área especificada no artigo 1º, a computar a totalidade da área em questão como Área Institucional, estabelecida na Artigo 9.º da Lei n.º. 1529/2009, por ocasião da implantação de futuro loteamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod298220